



LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 05 DE ABRIL DE 2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2003, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do 26 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 15.09, 17.05 e 17.10, constantes no § 1º do artigo 22, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...”



Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de abril de 2005

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração